



### PROJETO DE LEI Nº 075 DE 28 DE JUNHO DE 2022

Institui o Programa de Desenvolvimento de Corredores Industriais no Município de Getúlio Vargas.

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Desenvolvimento de Corredores Industriais no Município de Getúlio Vargas e tem como objetivo principal fomentar e oportunizar o crescimento das seguintes áreas: industrial, comercial, atacadista, de depósitos, de serviços, turístico e cultural ao longo das Rodovias Estaduais ERSs 135, 450 e 475.

Art. 2º Os objetivos específicos do Programa de Desenvolvimento de Corredores Industriais no Município de Getúlio Vargas são:

- a) valorização dos lotes rurais;
- b) facilitador de desmembramento de área de terras;
- c) livre de zoneamento (não tem cobrança de imposto urbano), apenas ITR.

Art. 3º Essas Rodovias Estaduais que são as áreas que se caracterizam pela testada das vias que integram o sistema viário principal (RS) com vistas à implementação de atividades compatíveis com o tráfego pesado e intenso, as quais têm o objetivo de disciplinar o acesso, o uso e a ocupação dos terrenos contíguos à faixa de domínio das RSs, dentro dos limites da área urbana e zona de expansão urbana, sem prejuízo das demais legislações pertinentes.

- a) Corredor 1: ERS 135 – Getúlio Vargas à Erebangó;
- b) Corredor 2: ERS 135 – Getúlio Vargas à Passo Fundo;
- c) Corredor 3: ERS 475 – Getúlio Vargas à Charrua;
- d) Corredor 4: ERS 475 – Getúlio Vargas à Estação;
- e) Corredor 5: ERS 450 – Getúlio Vargas à Floriano Peixoto.

I – Os lotes resultantes do parcelamento que tiverem frente direta para o Programa de Desenvolvimento de Corredores Industriais no Município de Getúlio Vargas deverão ter área mínima de 1.000m<sup>2</sup> e testada mínima de 20,00m, independente do zoneamento em que está inserido ou que faz limite o Corredor.

II - O acesso direto a Rodovia fica condicionado a consulta prévia ao órgão estadual competente.

III - a abrangência dos corredores no Programa de Desenvolvimento de Corredores Industriais no Município de Getúlio Vargas se restringe aos lotes rurais que façam testada direta com as rodovias supra indicadas.

IV - Ocorrendo parcelamento do solo, os lotes que fizerem frente com as rodovias e os terrenos que estiverem numa distância máxima de até 750 m (setecentos e cinquenta metros) do eixo da rodovia, não poderão ser inferiores a 1000 m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados), inclusive com os terrenos de testada a rodovia com o mínimo de 20,00m (vinte metros) de frente, podendo ser levado a registro no cartório competente .

V - Os Corredores no Programa de Desenvolvimento de Corredores Industriais do Município de Getúlio Vargas são considerados áreas de expansão urbana, aplicando-se aos mesmos a legislação prevista para o perímetro urbano, exceto a que se refere à Cobrança de IPTU, a qual será isenta. Excetua-se a aplicação, também, da legislação urbana impeditiva ou inibidora de atividades essenciais, para o desenvolvimento do setor agrícola.

VII - O acesso direto à rodovia fica condicionado à aprovação dos órgãos competentes.



Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, .....



**Projeto de Lei nº 075/2022 – Exposição de Motivos**

Getúlio Vargas, 28 de junho de 2022.

Senhor Presidente,

Enviamos pelo presente, projeto de lei que institui o Programa de Desenvolvimento de Corredores Industriais no Município de Getúlio Vargas.

O presente projeto visa fomentar e oportunizar o crescimento das seguintes áreas: industrial, comercial, atacadista, de depósitos, de serviços, turístico e cultural ao longo das Rodovias Estaduais ERSs 135, 450 e 475.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

DINARTE AFONSO TAGLIARI FARIAS,  
Presidente da Câmara no exercício do Poder Executivo.

Senhor Presidente em Exercício  
SERGIO B.O. DE LIMA  
Câmara Municipal de Vereadores  
Nesta